Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 132/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebimento: 25/04/18
Hora: 16:40
Visto: 03/18

Ref. Projeto de Lei nº 132/2018

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos, o anexo projeto de lei autorizativo para financiamento com recursos do Programa BADESC CIDADES.

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Autorizativo para adesão ao Programa BADESC CIDADES, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa BADESC CIDADES haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Também, cumpre esclarecer que o denominado Programa BADESC CIDADES tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Estado de Santa Catarina aos municípios catarinenses. A subvenção financeira somente ocorrerá se o município for adimplente, assim o município deverá pagar o valor das parcelas do capital principal todo dia 10 de cada mês.

Com a autorização legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado, desde que se mantenha adimplente, sendo que neste período o Estado de Santa Catarina responderá pelos encargos remuneratórios.

Observa-se na minuta de contrato anexa que será assinada entre o município e o BADESC que as cláusulas 3ª e 4ª mencionam que o Estado de Santa Catarina será responsável pelo pagamento da atualização monetária pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e pela taxa de remuneração do capital de 5,5% ao ano + SELIC caso o município seja pontual com os pagamentos das parcelas do capital principal.

Todavia, cumpre salientar que em caso de impontualidade do município o

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

mesmo perde o direito à citada subvenção financeira do programa passando a arcar com as multas (pena convencional de 2%), juros remuneratórios (5% ao ano), juros moratórios (1% ao mês), capitalização mensal e correção monetária (TJLP). Por esse motivo e por imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas bancárias regulamentares, faz-se necessário que conste do corpo do projeto de lei todos os encargos, mesmo que somente venham a se tornar exigíveis quando houver impontualidade do Município.

Com o Projeto de Lei Autorizativo, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingir os objetivos pretendidos pela Administração.

Observe-se que o projeto em questão (em anexo), está em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado, porém, por sugestão do próprio BADESC, nada impede que os municípios antecipem a apresentação do mesmo em suas Câmaras Municipais, uma vez que a autorização específica do órgão legislativo será um dos pré requisitos para obtenção do financiamento.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 25 de abril de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES – SISTEMA VIÁRIO E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento para realização de investimentos em infraestrutura viária.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES Sistema viário, até o montante de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

Art. 7º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal